DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos do Presidente 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos do Presidente

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ATO DO PRESIDENTE Nº 6, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre medidas temporárias de contenção de despesa com pessoal para atendimento ao disposto nos artigos 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seus artigos 21 e 22, em que, pelo primeiro, considera nulo, de pleno direito, o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, inciso II, da LRF), e, pelo segundo (inciso V, do parágrafo único do artigo 22, LRF), que veda contratação de hora extra, uma vez verificado o excesso ao limite legal estabelecido;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal recebeu alerta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) para que se atente ao percentual da despesa com pessoal apurado em junho de 2026;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de adoção de medidas de contenção para equilibrar o percentual da despesa com pessoal para atendimento da legislação de referência, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica vedada, até 31 de dezembro de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, a autorização para realização e o consequente pagamento de novas horas extras.
Art. 2º No mesmo período, ficam igualmente vedadas novas designações ou autorizações para o exercício de atribuições adicionais, bem como a concessão e o pagamento de qualquer vantagem remuneratória decorrente de acúmulo de função no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 25 de setembro de 2026.

ARIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA:02504915594
Assinado de forma digital por ARIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA:02504915594
Dados: 2026.09.25 12:29:41 -03'00'

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Presidente

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br